



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 74/2021

PROCESSO nº 240/2021

Dispensa de Licitação: nº 57/2021

VALIDADE: 60 DIAS.

5235

O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Fausto Monteiro 347 – Centro- Alfenas/MG, inscrito no CNPJ N.º 18.243.220/0001-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, C.F/MF. N.º 562.447.896-87, que delega poderes através da Portaria 387 de 01/07/2021 ao Secretário de Esporte e Lazer e Recreação, Marco Antônio Leal, inscrito no CPF sob o nº 984.525,508-00 e a empresa: PAULO SÉRGIO BATISTA EIRELI inscrito no CNPJ sob nº 12.059.213/0001-78 , com sede a Rua Porto Seguro , N.º 349, Residencial Itaparica , na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37137-532 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: Paulo Sérgio Batista, inscrito no CPF nº 662.772.236-87, celebram Termo de Contrato, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 57/2021, Processo 240/2021, e de acordo com as disposições previstas no Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. OBJETO:

Contratação de Empresa especializada na locação de ônibus para transporte de atletas para participarem do campeonato Paulista de sub 15 e sub 17 fora do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta de serviço, com objetivo primordial em atender compromissos, jogos e campeonatos de equipes que representam a cidade, em razão da impossibilidade de recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais na estrutura física do Município, capazes de atender o objeto do presente procedimento que sera suprir as necessidades de deslocamento de equipes para disputa de jogos e campeonatos fora do Município cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação. .

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

3.1 Conformidades da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA- 2017/2021, PROGRAMA: 0020 – Alfenas em Movimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

FUNÇÃO: - 04 - Administração SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral ATIVIDADE: 2028 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.
Ficha 365



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA QUINTA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no **Anexo I** deste projeto básico – Termo de Referência Técnica. da Dispensa de Licitação **57/2021**.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES GLOBAIS ESTIMADOS:

Estima-se conforme planilhas constantes do Termo de referência deste projeto o valor de **R\$ 17.562,40 (Dezessete mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA -. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Execução do serviço será indireta, empreitada por preço unitário. O prazo total dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

O prazo para prestação do serviço parcelado será imediato à Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado em até 21 dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência à execução do serviço imediato após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

9.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ônibus por km.

9.1.2 A despesa com a execução do objeto desta dispensa **R\$ 17.562,40 (Dezessete mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, conforme quadro a seguir e planilha.

Data	Cidade	Quant.km
11/09	Alfenas x Itapira Aguas de Lindoia x Itapira X Alfenas	540 km
18/09	Alfenas x Itapira x Alfenas	450 km
25/09	Alfenas x Itapira x Araras x Itapira x Alfenas	625 km
02/10	Alfenas x Itapira x Alfenas	450 km
09/10	Alfenas x Itapira x Alfenas	450 km
15/10	Alfenas x Itapira x Alfenas	450 km
22/10	Alfenas x Itapira x Jairu x Itapira x Alfenas	820 km
	Total	3.785 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

10.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A) A contratação do veículo ônibus tem como objetivo viabilizar o transporte de atletas do Município de Alfenas que disputarão jogos, torneios e campeonatos fora do Município, representando a cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBJETIVO:

11.1 O objetivo desta contratação é fornecimento de ônibus com motorista, manutenção e seguro, sempre que houver necessidade de transporte de atletas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS:

12.1 Para apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da administração observada o melhor custo-benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

13.1 A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitida por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **60(sessenta) dias** a contar da sua assinatura do contrato conforme Lei 10.520/2002, Decreto nº 1.037/2013 e suas alterações, Decreto nº 1603/2016, subsidiada pela inciso II e inciso 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1 A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O fiscal deve, nesse caso, comunicar formalmente à LOGÍSTICA, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

15.2 O objeto desta licitação deverá ser executado com saída da sede da Secretaria Municipal De Esporte Lazer e Recreação de Alfenas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada obrigará-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

16.1.1 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no contrato e seus anexos.

16.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus anexos.

16.1.3 Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer e Recreação.

16.1.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela Secretaria Municipal De Esporte, Lazer e Recreação para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.1.5 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

16.2 PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.

16.2.1 Os veículos deverão ter as seguintes características:

- a) ônibus com capacidade igual ou superior a 48 lugares;
- c) Seguro total e assistência 24 horas;
 - e) O Veículo locado deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecido, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia;
 - f) O veículo locado deverá ser conduzido, exclusivamente, por **motoristas habilitados**, monitores quando necessário, bem preparados e com desenvoltura para trafegar em grandes centros urbanos ou realizar serviços pertinentes;
 - g) Arcar com todas as despesas ocorridas quando em utilização do veículo, tais como: pagamento dos motoristas, alimentação, hospedagem, abastecimentos, manutenção e demais encargos, incluídas despesas com motorização e rastreamento, quando houver, do veículo utilizado;
 - h) Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;
 - i) No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos a serem locados para a Secretaria Municipal da Esporte e Lazer e Recreação de Alfenas;
 - j) Os veículos alocados deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva/ e ou corretiva;
 - k) A contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, devendo fornecer nome, telefones para contato (fixo ou móvel) no ato da assinatura do contrato;
 - l) Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes segundo as normas e leis de transito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
 - m) Caso ocorra algum defeito que impossibilite a utilização do veículo, é obrigação do CONTRATADO SUBSTITUILO IMEDIATAMENTE POR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES, ATÉ QUE SE RESTABELEÇAM AS CONDIÇÕES DE USO DO INICIALMENTE CONTRATADO. Caso não cumpra essa exigência, a CONTRATADA sofrerá as devidas sanções administrativas;
 - n) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário da cada veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- o) O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar da Contratada o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;
- p) A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior;
- q) obedecer rigorosamente os horários indicados nas solicitações de serviço.

16.3 A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 O contratante obrigar-se-á:

- 17.1.1 Designar servidor que atuará como fiscal do contrato que terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando inclusive, o atesto das Notas Fiscais/ Faturas;
- 17.1.2 Solicitar o serviço, por e-mail ou por telefone;
- 17.1.3 Proporcionar a contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 17.1.4 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 17.1.5 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 17.1.6 Fornecer itinerários e horários de partida e chegada, preferencialmente, com antecedência;
- 17.1.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os estabelecido no contrato;
- 17.1.8 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 17.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;
- 17.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Termo de Referência;
- 17.1.11 Não utilizar os serviços ora contratados em outras atividades que não as específicas neste instrumento;
- 17.1.12 Notificar a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Secretaria de Esportes, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei 8666/93;

18.2 O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade de demandada;

18.2.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3 Controle de relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização, quilometragem rodada;

18.2.3.1 Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

18.2.3.2 Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção;

18.2.3.3 Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.

18.2.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

18.2.5 A satisfação do público usuário com o serviço prestado;

18.3 O Fiscal da Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação, terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

18.4 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação;

18.5 A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação;

18.6 Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

18.6.1 Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

18.6.2 Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

18.7 A assistência da fiscalização da Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

18.8 A fiscalização se obriga a cuidar e exigir de qualquer funcionário ou do preposto da vencedora que venha causar embarço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES / PENALIDADES

19.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utiliza-o para qualquer operação financeira;

19.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1359/1360 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

20.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no DIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMG), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação do Município de Alfenas, outorgada pela **Portaria 387/2021 de 01/07/2021** e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 29 de setembro de 2021

MARCO ANTÔNIO LEAL
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

PAULO SÉRGIO BATISTA EIRELI
CNPJ: nº 12.059.213/0001-78

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 240/2021 Licitação: 577/2021 - DL Fornecedor: 11662 - PAULO SERGIO BATISTA EIRELI Data da Homologação: 29/09/2021									
1	22-01-10067	transporte de atletas para participarem do campeonato Paulis		KM	3.785,000	0,0000	4,6400	17.562,40	Venceu
Total do Fornecedor ----->					3.785,000			17.562,40	

Alfenas, 4 de Outubro de 2021.